



LEI Nº 317 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ACRESCIDA DO TERÇO CONSTITUCIONAL E DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CANDEAL-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – As férias anuais dos Agentes Políticos do Município de Candéal, quais sejam, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma do inciso XVII, do art. 7º, da CR/88.

Parágrafo único: Não havendo como usufruir o direito ao gozo das férias seja por impossibilidade de se afastar do cargo devido as demandas do Município ou pelo término do mandato, ou ainda por outras circunstâncias inclusive de natureza política, cabe sua indenização sob pena de enriquecimento ilícito do erário.

**Art. 2º** – As férias de que trata o caput do Artigo Primeiro desta lei poderá ser fracionada em até dois períodos, coincidindo com os recessos legislativos.

**Art. 3º** – Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13º salário (décimo terceiro), nos termos do inciso VIII, do art. 7º da CR/88.

§1º – O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§2º – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º – O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL



### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

§4º – O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§5º – Caso o Agente Político deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas disciplinadas nesta lei aos agentes políticos vinculados à Câmara Municipal de Candéa fica sujeito à disponibilidade financeira e dotação orçamentária específicas no âmbito da Câmara Municipal.

**Art. 5º** – A presente lei produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, sendo vedado o pagamento de valores retroativos.

Registre-se e Publique-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Candéa-Bahia, 29 de Dezembro de 2021.

  
Dr. Everton Cerqueira  
Prefeito Municipal